

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: jk8o1wsq SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/02/2016 Indicação nº 107/2016 Protocolo nº 353/2016</p>
<p>Autor: Dep. José Domingos Fraga</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr Pedro Taques com cópia para o Secretário de Estado de Saúde Sr. Eduardo Bermudez da necessidade de fortalecimento do Sistema Estadual de Assistencial Farmacêutica, Laboratório Central de Mato Grosso e os Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica (SADT)

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Pedro Taques **com cópia para a Secretário de Estado de Saúde, Sr. Eduardo Bermudez da necessidade de fortalecimento do Sistema Estadual de Assistência Farmacêutica, Laboratório Central de Mato Grosso e os Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica (SADT)**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por fundamento indicar ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Pedro Taques com cópia para a Secretário de Estado de Saúde Sr. Eduardo Bermudez da necessidade de fortalecimento do Sistema Estadual de Assistência Farmacêutica, Laboratório Central de Mato Grosso e os Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica (SADT)

A assistência farmacêutica enquanto componente do sistema de saúde é determinante para a efetividade da atenção e dos serviços de saúde, pois tem importante papel na prevenção de doenças e na recuperação de grande parte das enfermidades.

É patente, o dever do Estado de disponibilizar os recursos necessários para que o direito subjetivo dos indivíduos à saúde, tratado extensivamente pela Constituição Federal, seja levado a efeito. A prestação desse serviço público essencial deve se dar de modo imediato, conforme se depreende do artigo 198 da Constituição Federal, que estabelece, entre as diretrizes dos serviços públicos de saúde, o seu atendimento integral, in verbis:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(omissis);

*II - **atendimento integral**, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*

Também a Lei nº 8.080/90, regulamentadora dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à saúde e do SUS, ressalta os valores primordiais que tem a saúde no ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A atual Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde estabelecem que as ações de assistência farmacêutica sejam um direito de todos e um dever do Estado. Como uma ação de saúde pública e parte integrante do sistema de saúde, a assistência farmacêutica é determinante para a efetividade da atenção e dos serviços de saúde, pois compreende um conjunto de ações que tem o medicamento como insumo essencial, tendo este importante papel na prevenção de doenças e na recuperação de grande parte das enfermidades. [\[1\]](#)

Estes conjuntos de ações que envolvem a assistência farmacêutica compõem um ciclo, chamado de ciclo da assistência farmacêutica, constituído pelos seguintes elementos: seleção, programação, aquisição, distribuição, armazenamento, dispensação, acompanhamento e avaliação da utilização. A correta organização e execução destas ações do ciclo permitem o maior acesso ao medicamento e o seu uso racional com a perspectiva de obtenção de resultados concretos na qualidade e integralidade do cuidado prestado à população. [\[2\]](#)

Do mesmo modo é necessário que se fortaleça o Laboratório Central de Mato Grosso – LACEN, no que diz respeito a material, capacitação de pessoal e infraestrutura, e os serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica (SADT)

Face ao exposto, considerando a relevância do tema abordado, qual seja, saúde pública, e ainda, que tais medidas fazem parte do plano de Governo “Para mudar Mato Grosso” necessário se faz que o Governador

se sensibilize e promova o fortalecimento do Sistema Estadual de Assistência Farmacêutica, Laboratório Central de Mato Grosso e os Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica (SADT)

[1] BRASIL, 1988; BRASIL, 1990; CONASS, 2007.

[2] MARIN, et.al. 2003.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual